



3

PROJETO DE LEI Nº 8.456/2017
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.456/2017 a seguinte redação:

“Art. 10. Esta Lei entra em vigor:

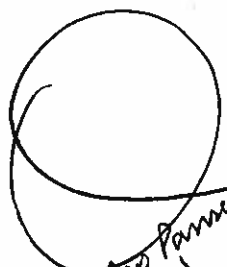
I – em 1º de janeiro de 2019, quanto aos arts. 1º e 2º, e ao inciso II do caput do art. 11; e


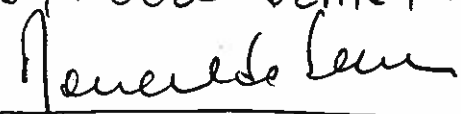
II – na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos”

Justificação

A Lei que instituiu e rege a Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, também conhecida como “Desoneração da Folha de Pagamentos” prevê que as empresas que podem optar por este regime façam esta opção no início do ano e que esta opção não pode ser alterada no mesmo ano fiscal. A fim de manter algum grau de coerência e isonomia, é importante que as mudanças que venha a ser processadas pela sanção do presente projeto de lei também tenha efeito apenas à partir do início do próximo ano fiscal, mantendo um mínimo de previsibilidade para as empresas envolvidas nestas alterações.

Sala das sessões,


Dep. Celso Pimenta
autor


Dep. João Denier / vice-líder do PT

Dep. Ronaldo Lourenço PDT
Li sou Renato Gouveia